

**CONTRATO N.º 013/18**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **EMPRESA OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. nº 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF nº 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Oxy System Equipamentos Médicos Ltda.**, com sede na Rua Tomás Alves, nº 65, Vila Mariana/SP, CNPJ nº 58.763.350/0001-90, e Inscrição Estadual nº SP-116777482112, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. José do Pinho Braz, portador do RNE: W486793-L e CPF nº 046.711.228-20, tendo em vista o Processo Administrativo nº **40014/17**, Tomada de Preços nº **003/18**, com fundamento no art. 23, inciso II, alínea "b" da lei 8666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob é a prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NÉLSON DE SÁ EARP - HMNSE/SMSP, PARA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto deste contrato refere-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	VENTILADOR PULMONAR COM VISUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL DE CURVAS E LOOPS, ACESSO RÁPIDO AOS DADOS DE MONITORAMENTO DO PACIENTE, ACESO RÁPIDO AO STATUS DO EQUIPAMENTO, BATERIA INTERNA DE SEIS HORAS E TURBINA INTERNA, ECONOMIA DE DE OXIGÊNIO, CIRCUITOS TOTALMENTE AUTOCLAVAVEIS.	Unidade	11
02	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE COM VISUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL DE CURVAS E LOOPS, ACESSO RÁPIDO AOS DADOS DE MONITORAMENTO DO PACIENTE, ACESO RÁPIDO AO STATUS DO EQUIPAMENTO, BATERIA INTERNA DE SEIS HORAS E TURBINA INTERNA, ECONOMIA DE DE OXIGÊNIO, CIRCUITOS TOTALMENTE AUTOCLAVAVEIS.	Unidade	01

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O início do serviço deverá ser em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, que poderá ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, II da lei nº 8666/93, ou prorrogado.

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8830

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O material entregue que não corresponder às especificações contidas no edital e na proposta será devidamente devolvido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A manutenção preventiva de todas as unidades deverá ser realizada através de 1 (uma) visita mensal, no horário de 08:00 às 17:00; A mesma será comunicada e acompanhada pelo responsável do setor ou por seu substituto;

*Entende-se por manutenção preventiva a realização de serviços de limpeza geral, lubrificação (quando necessário), verificação de partes eletrônicas (se existirem), calibração e testes de funcionamento.*

**PARAGRAFO QUINTO:** A contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores da Unidade, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento, providenciando de imediato, treinamento ou esclarecimentos para os servidores, a fim de que os erros não persistam;

**PARAGRAFO SEXTO:** A manutenção corretiva será feita sempre que os equipamentos apresentarem defeito, mediante a chamada telefônica que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados;

**PARAGRAFO SETIMO:** As peças, ou grupo de peças de até 10% do valor mensal do contrato, serão substituídas sem nenhum ônus para a SMSP, devendo as mesmas serem relatadas em Ordem de Serviço mensal e serão entregues juntamente com a nota fiscal referente ao serviço contratado. As peças ou grupo de peças de reposição, cujo orçamento seja superior ao acima estipulado, serão discriminadas pela contratada e adquiridas através de processo próprio, mediante pesquisas de preço no mercado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo, adequado para manter o equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação de serviços deste contrato, a contratada receberá o valor mensal de:

- ◆ **RS 1.550,00** (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por LOCAÇÃO DE VENTILADOR MICROPROCESSADO FIXO;
- ◆ **RS 1.550,00** (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO TRANSPORTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global do presente contrato é de **RS 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas da taxa referida no parágrafo anterior

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8150



**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, após o vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

**CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2018.2062.3390.39.64, Fonte 00, Nota de Empenho nº 1062/18;

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora;
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos causados a esta ou a terceiros nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEXTA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório.

**CLÁUSULA NONA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do contrato, a Srª Márcia Vieira Dias, Chefe da Divisão de Enfermagem do HMNSE e o Sr. Jefferson Rodrigues, Chefe da Seção de Patrimônio e de Manutenção do HMNSE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

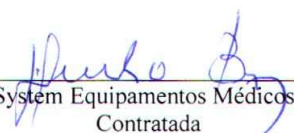
**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93.

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
14/03/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis 18 de Maio de 2018.

  
Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis  
Contratante

  
Oxy System Equipamentos Médicos Ltda.  
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 